



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

Campus Universitário do Pici - Bloco 308
CEP 60.440-554 - Pici, Fortaleza - CE
Fone (085) 3366-9498 / gabinete@prograd.ufc.br
Portaria nº 61/2026, 01 de julho de 2026.

Altera a Portaria nº 4/2026, 19 de janeiro de 2026, que regulamenta o processo de regime escolar especial para atendimento a discentes em situações específicas em cursos de graduações da Universidade Federal do Ceará, de acordo com a Lei nº 14.952, de 6 de agosto de 2024.

O **PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28, §2º, do Estatuto da UFC, e tendo em vista os arts. 19, 36, incisos I e II, do Regimento da Reitoria, bem como o art. 11, alínea "b", e art. 25, alínea "s", do Estatuto em vigor, visando atender ao disposto no art. 81-A, da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 4/2026, de 19 de janeiro de 2026, que regulamenta o processo de regime escolar especial para atendimento a discentes em situações específicas em cursos de graduação da Universidade Federal do Ceará, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º O regime escolar especial terá duração máxima de 30 (trinta) dias por semestre letivo, ressalvados os casos previstos no artigo 6º, incisos III e V.
[...]"

"Art. 4º É vedada a concessão do regime escolar especial:

[...]

III – por período inferior a 10 (dez) dias corridos, ressalvados os casos previstos no art. 6º, incisos III e V;

[...]"

"Art. 6º Poderá ser concedido o regime escolar especial nos seguintes casos:

I - para tratamento de saúde devidamente comprovado mediante apresentação de atestado médico ou odontológico, com recomendação de afastamento das atividades acadêmicas, sendo facultada a indicação do CID, e desde que não comprometa o processo de aprendizagem, conforme recomendação do profissional de saúde;

II - para acompanhamento de tratamento médico de pais, filhos, avós, enteados, tutelados, cônjuges ou companheiros, mediante apresentação de atestado médico ou odontológico, com recomendação de afastamento das atividades acadêmicas, sendo facultada a indicação do CID, e desde que comprovada a necessidade de acompanhamento do requerente ao referido familiar.

III - estudantes gestantes, a partir da 32ª semana de gestação, ou estudantes mães lactantes, a partir da data do parto, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos;

[...]

§ 1º Nos casos dos incisos I, II e IV deste artigo, o regime especial não poderá ser concedido por período inferior a 10 (dez) dias ou superior a 30 (trinta) dias;

[...]

§ 5º Nos casos dos incisos I e II deste artigo, a instituição, quando necessário, poderá submeter o discente ou familiar à perícia em saúde para verificação da condição apresentada;"

"Art. 7º O regime escolar especial deverá ser solicitado à coordenação do respectivo curso de graduação do discente, mediante apresentação de requerimento próprio preenchido e assinado e de comprovação do motivo alegado.

[...]

§ 3º No caso de regime escolar especial concedido pelos motivos elencados nos incisos I, II e III, do Art. 6º, desta Portaria, a solicitação deverá ser realizada por meio de sistema eletrônico específico disponibilizado pela Universidade e encaminhada à coordenação do curso, a qual terá acesso exclusivamente às informações acadêmicas necessárias à análise do pedido, ficando a documentação comprobatória de saúde restrita ao serviço médico competente."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Pró-Reitoria de Graduação da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, 01 de julho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **DAVI ROMERO DE VASCONCELOS, Pró-Reitor de Graduação**, em 10/08/2026, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6458920** e o código CRC **4A801913**.

Referência: Processo nº 23067.064590/2025-96

SEI nº 6458920